APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
DATA: 20/02/2025

ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS:01397564180
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.02.20 18:08:24 -03'00'

PREFEITURA DE CAÇU
CIDADE POLO ADM 2025-2028

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
DATA: 21/02/2025

ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS:01397564180
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.02.21 17:50:49 -03'00'

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"Altera o Código Tributário do Município de Caçu e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU/GO,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 11, da Lei Ordinária nº 1.176, de 30 de dezembro de 1998, que Institui o Código Tributário do Município de Caçu e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, denominado neste Código, de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de, pelo menos, 2 (dois) dos melhoramentos constantes dos incisos deste parágrafo, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento ou pavimentação, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar de energia elétrica;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Para fins de incidência do imposto, considera-se zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do município de Caçu, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do §1º deste artigo.

§ 3º É também considerada zona urbana, para fins de incidência do imposto, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de zona de expansão urbana industrial, mesmo que localizados fora das zonas definidas no § 1º e, que possua mais de 20% (vinte por cento) de sua área construída."

KELSON SOUZA VILARINHO:49970950100
Assinado de forma digital por KELSON SOUZA VILARINHO:49970950100
Dados: 2025.01.22 14:26:14 -03'00'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás**,** aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

KELSON SOUZA VILARINHO:49970950100

Assinado de forma digital por KELSON SOUZA VILARINHO:49970950100
Dados: 2025.01.22 14:26:33 -03'00'

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal